SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2706118 - SP (2024/0273032-6)

RELATOR	:	**MINISTRO CARLOS CINI MARCHIONATTI (DESEMBARGADOR CONVOCADO TJRS)**
AGRAVANTE	:	FAUSTO IGNACIO FILHO
ADVOGADO	:	VALTER LUIS BRANDAO BONETI - SP274227
AGRAVADO	:	ESTANCIA - PARTICIPACAO, ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SOCIEDADE SIMPLES
ADVOGADA	:	LUCIMARA SEGALA CALDAS - SP163929
INTERES.	:	VALÉRIA IGNÁCIO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA ELETRÔNICO EM DIA QUE NÃO COINCIDE COM AS DATAS DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO TRIBUNAL DE ORIGEM NÃO VINCULA ESTA CORTE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. É intempestivo o recurso especial interposto fora do prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 994, VI, c/c os arts. 1.003, § 5º, 1.029 e 219, *caput*, todos do Código de Processo Civil.

2. "A prorrogação do prazo processual é admitida apenas nas hipóteses em que a indisponibilidade do sistema coincida com o primeiro ou o último dia do prazo recursal, caso em que o termo inicial ou final será protraído para o primeiro dia útil seguinte, nos termos do art. 224, § 1º, do CPC/2015, situação não verificada no presente feito" (AgInt nos EDcl no AREsp 1.551.439/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 9/10/2023, DJe de 16/10/2023).

3. "O juízo de admissibilidade dos recursos extremos é bifásico, de modo que a decisão proferida pelo Tribunal de origem em juízo prévio não vincula esta Corte Superior, destinatário do recurso especial, ao qual compete o juízo definitivo de sua admissibilidade" (AgInt no AREsp n. 2.636.301/AM, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 11/11/2024, DJe de 13/11/2024).

Documento eletrônico VDA45869775 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CARLOS CINI MARCHIONATTI Assinado em: 26/02/2025 16:50:24
Publicação no DJEN/CNJ de 28/02/2025. Código de Controle do Documento: 6a36b52d-b8a0-4964-8af0-c26277377354

4. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/02/2025 a 24/02/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 26 de fevereiro de 2025.

Ministro Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS)
Relator

Documento eletrônico VDA45869775 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CARLOS CINI MARCHIONATTI Assinado em: 26/02/2025 16:50:24
Publicação no DJEN/CNJ de 28/02/2025. Código de Controle do Documento: 6a36b52d-b8a0-4964-8af0-c26277377354

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2706118 - SP (2024/0273032-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO CARLOS CINI MARCHIONATTI (DESEMBARGADOR CONVOCADO TJRS)**
AGRAVANTE	:	FAUSTO IGNACIO FILHO
ADVOGADO	:	VALTER LUIS BRANDAO BONETI - SP274227
AGRAVADO	:	ESTANCIA - PARTICIPACAO, ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SOCIEDADE SIMPLES
ADVOGADA	:	LUCIMARA SEGALA CALDAS - SP163929
INTERES.	:	VALÉRIA IGNÁCIO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA ELETRÔNICO EM DIA QUE NÃO COINCIDE COM AS DATAS DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO TRIBUNAL DE ORIGEM NÃO VINCULA ESTA CORTE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. É intempestivo o recurso especial interposto fora do prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 994, VI, c/c os arts. 1.003, § 5º, 1.029 e 219, *caput*, todos do Código de Processo Civil.

2. "A prorrogação do prazo processual é admitida apenas nas hipóteses em que a indisponibilidade do sistema coincida com o primeiro ou o último dia do prazo recursal, caso em que o termo inicial ou final será protraído para o primeiro dia útil seguinte, nos termos do art. 224, § 1º, do CPC/2015, situação não verificada no presente feito" (AgInt nos EDcl no AREsp 1.551.439/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 9/10/2023, DJe de 16/10/2023).

3. "O juízo de admissibilidade dos recursos extremos é bifásico, de modo que a decisão proferida pelo Tribunal de origem em juízo prévio não vincula esta Corte Superior, destinatário do recurso especial, ao qual compete o juízo definitivo de sua admissibilidade" (AgInt no AREsp n. 2.636.301/AM, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 11/11/2024, DJe de 13/11/2024).

Documento eletrônico VDA45504957 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CARLOS CINI MARCHIONATTI Assinado em: 07/02/2025 18:47:12
Código de Controle do Documento: 151f4053-2f98-4cb3-a243-efc020ccd155

4. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por FAUSTO IGNACIO FILHO contra decisão proferida pela Presidência desta Corte que não conheceu do agravo em recurso especial por ser intempestivo (e-STJ, fl. 342).

Em suas razões recursais (e-STJ, fls. 345-350), o agravante defende a tempestividade do recurso, pois teria instruído o recurso especial com demonstrativo do cálculo de prazo, do aplicativo "Legalcloud", calendário oficial do TJSP, comunicados de indisponibilidade e de expediente forense.

Alega, por fim, a defesa ser indevido a majoração ou a fixação dos honorários de sucumbência, ao argumento de que se trata de exceção de pré-executividade que foi rejeitada na origem, contrariando, portanto, entendimento desta corte.

Requer a reconsideração da decisão ou, alternativamente, a submissão do caso ao julgamento pela Turma.

A parte apresentou impugnação ao recurso (e-STJ, fls. 372-374).

É o relatório.

VOTO

Nos termos do art. 219, *caput*, do CPC, a contagem dos prazos processuais será realizada somente nos dias úteis e, consoante o art. 1.003, *§* 5º, do CPC, todos os recursos devem ser interpostos no prazo de 15 dias, exceto os embargos de declaração.

Verifica-se, conforme certidão de fl. 250 (e-STJ), que o acórdão recorrido foi publicado no Diário de Justiça em 13/3/2024, iniciando-se a contagem do prazo recursal em 14/3/2024 e findando em 5/4/2024, já descontada a suspensão do prazo recursal quantos aos dias 28 e 29/3/2024, nos termos do Provimento n. 2728/2023 (e-STJ, fls. 285-286).

Entretanto, o recurso especial somente foi interposto em 12/4/2024, após o prazo de 15 dias.

Quanto à alegação de indisponibilidade do sistema, cumpre ressaltar que “[a] prorrogação do prazo processual é admitida apenas nas hipóteses em que a indisponibilidade do sistema coincida com o primeiro ou o último dia do prazo recursal,

Documento eletrônico VDA45504957 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CARLOS CINI MARCHIONATTI Assinado em: 07/02/2025 18:47:12
Código de Controle do Documento: 151f4053-2f98-4cb3-a243-efc020ccd155

caso em que o termo inicial ou final será protraído para o primeiro dia útil seguinte, nos termos do art. 224, § 1º, do CPC/2015, situação não verificada no presente feito" (AgInt nos EDcl no AREsp 1.551.439/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 9/10/2023, DJe de 16/10/2023).

Destaco, ademais, que o entendimento desta Corte é no sentido de que "[o] juízo de admissibilidade dos recursos extremos é bifásico, de modo que a decisão proferida pelo Tribunal de origem em juízo prévio não vincula esta Corte Superior, destinatário do recurso especial, ao qual compete o juízo definitivo de sua admissibilidade" (AgInt no AREsp n. 2.636.301/AM, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 11/11/2024, DJe de 13/11/2024).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

Fiquem as partes cientificadas de que a insistência injustificada no prosseguimento do feito, caracterizada pela oposição de embargos manifestamente inadmissíveis ou protelatórios a este acórdão, ensejará a imposição da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.

É o voto.

Documento eletrônico VDA45504957 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CARLOS CINI MARCHIONATTI Assinado em: 07/02/2025 18:47:12
Código de Controle do Documento: 151f4053-2f98-4cb3-a243-efc020ccd155

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.706.118 / SP

Número Registro: 2024/0273032-6 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10009382420188260397 10021753020178260397 22036599620238260000
22036599620238260000050000

Sessão Virtual de 18/02/2025 a 24/02/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro CARLOS CINI MARCHIONATTI (DESEMBARGADOR CONVOCADO TJRS)

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: FAUSTO IGNACIO FILHO
ADVOGADO	: VALTER LUIS BRANDAO BONETI - SP274227
AGRAVADO	: ESTANCIA - PARTICIPACAO, ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SOCIEDADE SIMPLES
ADVOGADA	: LUCIMARA SEGALA CALDAS - SP163929
INTERES.	: VALÉRIA IGNÁCIO
ASSUNTO	: DIREITO CIVIL - COISAS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: FAUSTO IGNACIO FILHO
ADVOGADO	: VALTER LUIS BRANDAO BONETI - SP274227
AGRAVADO	: ESTANCIA - PARTICIPACAO, ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SOCIEDADE SIMPLES
ADVOGADA	: LUCIMARA SEGALA CALDAS - SP163929
INTERES.	: VALÉRIA IGNÁCIO

Documento eletrônico VDA45842052 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 25/02/2025 15:20:50
Código de Controle do Documento: ce1d8e7c-4a2b-4d03-9a14-c37957c6f3f5

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/02/2025 a 24/02/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 24 de fevereiro de 2025

Documento eletrônico VDA45842052 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 25/02/2025 15:20:50
Código de Controle do Documento: ce1d8e7c-4a2b-4d03-9a14-c37957c6f3f5